

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

**CONTRATO Nº 01/2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **92.410.463/0001-40**, sita a Avenida 20 de Março, nº 1485, centro, na cidade de São José das Missões/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GILMAR WEBER TOLFO, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, cidade de em Porto Alegre(RS), CEP 90.150-053, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Geraldo Sandri, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade Civil nº 5030511975, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 401784120-15, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 24, inciso XXX, Processo Licitatório nº 001/21 e Dispensa de Licitação nº 001/2021.

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

**1.1.** O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado aos agricultores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar para o Município de São José das Missões/RS

**Parágrafo único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**Cláusula Segunda: Da Prestação dos Serviços**

**1.2** Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**Parágrafo único** - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade administrativa no Município e, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

**Cláusula Terceira: Do Preço e Do Pagamento**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global anual de R\$ 63.881,52 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um real e cinquenta e dois centavos), correspondente a 2 (duas) quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social.	Mês	12	R\$ 5.323,46	R\$ 63.881,52

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo segundo** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - O valor da contribuição mensal de que trata a letra "f" do inciso II da Cláusula Terceira, será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IGPM, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - A fatura deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo quinto** - Durante a vigência do presente Contrato, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento.

#### **Cláusula Quarta: Do prazo de Vigência**

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo único** - Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

#### **Cláusula Quinta: Das Obrigações das Partes**

##### **I - São obrigações da CONTRATADA:**

a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;

- b) Equipar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho - PAT devidamente aprovado pelo Conselho Municipal respectivo;
- c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho - PAT;
- d) Manter a atualização e capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho - PAT no Município **CONTRATANTE**;
- f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no PAT;
- g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pela execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e do Município do objeto contratado.

## **II - São obrigações do CONTRATANTE:**

Ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

- a) Fornecer, quando necessário, o mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada.
- b) Fornecer linha telefônica, quando necessário, para uso da **EMATER/RS**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- c) Designar, a critério da EMATER/RS, para trabalhar ao abrigo deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra “f”, inciso II desta cláusula;
- d) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS**;
- e) **Pagar, no exercício de 2021, a importância mensal de R\$ 5.323,46 (cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)** no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá duas quotas;
- f) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- g) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- h) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- i) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- j) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a letra “f”, do inciso II, ficará limitado, no presente exercício, a **2 (duas)** quota (s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

**Parágrafo segundo** - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

#### **Cláusula Quinta: Da Execução dos Serviços**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

#### **Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **05 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA**

2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

3390 39 99 02 00 00 0001 – Associações e Federações – R\$ 69.089,46.

#### **Cláusula Sétima: Da Inexecução do Contrato**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula oitava: Da Fiscalização**

- a) A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio o Senhor Valdir Falcade, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **Cláusula Nona: Da Isenção de Responsabilidade**

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

### **Cláusula Décima: Das Sanções**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

**c)** suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo terceiro** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

### **Cláusula Décima Primeira: Alteração Contratual**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma prenunciada no item anterior.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

### **Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 06 (seis) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

---

**Gilmar Weber Tolfo**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Gilmar de Oliveira Soares**  
Técnico Agrícola  
**Fiscal do Contrato**

---

**Geraldo Sandri**  
Presidente  
**CONTRATADA – Emater/RS**

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_